



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10
 Poder Legislativo	11
Atos Legislativos	11
Pauta das Sessões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camara.itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fms.itajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.775, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES

SOCIAIS.....

R\$ 30.000,00

Ficha: 415

TOTAL.....R\$ 30.000,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo de transferências de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação.....
..... R\$ 30.000,00

TOTAL.....

..... **R\$ 30.000,00**

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.776, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 76.655,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE

CONSUMO.....R

\$ 76.655,00

Ficha: 127

TOTAL R\$ 76.655,00

§2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo de transferências de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 76.655,00

TOTAL R\$ 76.655,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 3 de 20

LEI Nº 1.777, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 416 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS.....R\$ 1.457.235,28

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 417 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS.....R\$ 342.764,72

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 418 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar.....R\$ 280.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 419 - 12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar.....R\$ 220.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 420 - 27.813.0285.2031.0000 Gestão do Esporte, Lazer e Cultura.....R\$ 350.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 2.650.000,00

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2024 R\$ 2.650.000,00

TOTAL R\$ 2.650.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias

para o exercício de 2025.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.778, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 437.271,64 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 424 - 08.241.0085.2036.0000 Integração Social do Idoso.....4.933,18

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 430 - 08.241.0085.2036.0000 Integração Social do Idoso.....130.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 413 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral.....18.133,34

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 421 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral.....130.827,92

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 422 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral.....5.044,71

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 423 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral.....39.332,39

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 4 de 20

Local: 010902 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ficha: 431 - 08.243.0106.2034.0000 Assistência Social Geral.....109.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL.....

..... R\$ 437.271,54

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2024..... R\$ 437.271,54

TOTAL.....

..... R\$ 437.271,54

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.779, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO CORRENTE
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 163.931,13 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 426 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em

UBS.....97.196,33

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 427 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em

UBS.....7.415,80

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 428 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em

UBS.....24.433,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 429 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em

UBS.....34.886,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL ...R\$ 163.931,13

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2024 R\$ 163.931,13

TOTAL R\$ 163.931,13

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 1.780, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.633, DE 07 DE FEVEREIRO
DE 2023, E ALTERAÇÃO DO
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL DE
Nº 1.226, DE 05 DE JULHO DE
2017.**

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.633, de 07 de fevereiro de 2023, que alterou o anexo I da Lei Municipal de nº 1.226, de 05 de julho de 2017, que dispõe especificamente sobre a nomenclatura, números de vagas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 5 de 20

e referência salarial do cargo de provimento em comissão de “COORDENADOR DE NÚCLEO”.

Art.2º. O anexo I, da Lei municipal de nº 1.226, de 05 de julho de 2017, passará a contar com a seguinte referência:

NOMENCLATURA	NÚMERO DE VAGAS	REFERÊNCIA
COORDENADOR DE NÚCLEO	01	18-A

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais atribuições do cargo, requisitos para provimento, condições de trabalho e provimento trazidos pela Lei de nº 1.226, de 05 de julho de 2017, que criou o cargo de “COORDENADOR DE NÚCLEO”.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas de dotação própria.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando integralmente a Lei de nº 1.633, de 07 de Fevereiro de 2023, alterando o anexo I da Lei nº 1.226, de 05 de julho de 2017, e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.781, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE
Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 1989
QUE DISPÕE SOBRE O ITBI -
IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS INTER VIVOS, PARA
ACRESCER NOVAS
DISPOSIÇÕES PARA AÇÕES
QUE BENEFICIAM O MEIO
AMBIENTE.**

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescido o art. 9º-A à Lei Municipal de nº 13, de 5 de abril de 1989, contendo a seguinte redação:

“Art.9-A. Nos casos de “**concessão de direito real de uso, direito de superfície ou arrendamento**” cuja utilização da área transmitida seja voltada para ações que beneficiam o Meio Ambiente, conforme dita o artigo 145, §3º da Constituição Federal, aplicar-se-á a alíquota do inc. II do art. 10 desta Lei.

Parágrafo primeiro - Considera-se utilização para fins ambientais:

I-área destinada ao plantio de floresta e /ou para

compensação de reserva legal;

II- área destinada a instalação ou produção de energia limpa e/ou renovável.

Parágrafo segundo - O benefício do caput fica adstrito à comprovação da utilidade da área para os fins mencionados nos incisos I e II do parágrafo anterior, sem prejuízo de eventual lançamento de ofício e perda do beneplácito caso o fisco constate qualquer tipo de evasão ou elusão fiscal e/ou desvirtuamento dos institutos de que trata o caput deste artigo.

Art.2º. O art. 10 da Lei nº 13, de 5 de abril de 1989 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10.....

.....

II - nas transmissões mencionadas no artigo 9-A destinadas para fins, estritamente, ambientais, 1,5% (um e meio por cento);

III- nas demais transmissões, 3% (três por cento). (NR)

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Decretos

DECRETO Nº 1.989, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**REMANEJA RECURSOS DO
ORÇAMENTO VIGENTE DE
2025.**

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art.16, da Lei nº 1.729 de 01/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.729, de 01 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 6 de 20

em 02 de janeiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADRIANE BENEDITO ZAGATTO **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO** **ANEXO**

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 04 01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS,
CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO
Ficha: 80 28.843.0000.2006.0000 Encargos Especiais
116.940,20
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
RESGATADA
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 05 01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Ficha: 85 15.451.0180.1003.0000 Infra-Estrutura de
Serviços Urbanos 48.551,75
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
Ficha: 199 12.361.0150.2022.0000 Gestão da
Educação Básica 76.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
Ficha: 220 12.365.0142.2024.0000 Gestão
Alimentação Escolar 4.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 222 12.365.0142.2024.0000 Gestão
Alimentação Escolar 2.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 239 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à
Criança de Zero a Seis Anos 15.185,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 306 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social
Geral 865,60
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 09 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E
ADOLESCENTE
Ficha: 318 08.243.0100.2035.0000 Atividades do
Conselho Tutelar 626,99
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 11 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
Ficha: 356 11.334.0212.2077.0000 Atenção ao
Trabalhador 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 275.269,54 **REDUÇÕES**

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 04 01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS,
CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO
Ficha: 79 28.843.0000.2006.0000 Encargos Especiais
-50.000,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Ficha: 81 28.843.0000.2008.0000 Encargos Especiais
-66.940,20
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 05 01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Ficha: 86 15.451.0180.1005.0000 Infra-Estrutura de
Serviços Urbanos -48.551,75
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
Ficha: 177 12.361.0142.2058.0000 Gestão
Alimentação Escolar -2.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 225 12.365.0142.2024.0000 Gestão
Alimentação Escolar -4.300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
Ficha: 189 12.361.0150.2022.0000 Gestão da
Educação Básica -26.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 190 12.361.0150.2022.0000 Gestão da
Educação Básica -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 233 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à
Criança de Zero a Seis Anos -15.185,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 302 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social
Geral -865,60
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 09 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E
ADOLESCENTE
Ficha: 319 08.243.0100.2035.0000 Atividades do
Conselho Tutelar -626,99
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 11 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
Ficha: 358 11.334.0212.2077.0000 Atenção ao
Trabalhador -10.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
PESSOA FÍSICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES -275.269,54



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 7 de 20

DECRETO Nº 1.990, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$147.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 041 - 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa 62.400,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 079 - 28.843.0000.2006.0000 Encargos Especiais 20.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 220 - 12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar 64.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art.2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 073 - 04.123.0056.2007.0000 Gestão Financeira -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 087 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos -44.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 174 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar -7.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 189 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -57.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 328 - 17.512.0200.2038.0000 Captação Trat. e Distribuição de Água -18.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI",
em 02 de janeiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADRIANE BENEDITO ZAGATTO

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.775/2025.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES

SOCIAIS.....

R\$ 30.000,00

Ficha: 415

TOTAL R\$ 30.000,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo de transferências de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI",
em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 8 de 20

DECRETO Nº 2.010, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 76.655,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.776/2025.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 76.655,00

Ficha: 127

TOTAL R\$ 76.655,00

§2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo de transferências de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 76.655,00

TOTAL R\$ 76.655,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.011, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.777/2025.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 416 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS.....R\$ 1.457.235,28

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 417 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS.....R\$ 342.764,72

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 418 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar.....R\$ 280.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 419 - 12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar.....R\$ 220.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 420 - 27.813.0285.2031.0000 Gestão do Esporte, Lazer e Cultura.....R\$ 350.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 2.650.000,00

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2024 R\$ 2.650.000,00

TOTAL R\$ 2.650.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 9 de 20

DECRETO Nº 2.012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 437.271,64 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.778/2025.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 424 - 08.241.0085.2036.0000 Integração Social do Idoso.....4.933,18

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 430 - 08.241.0085.2036.0000 Integração Social do Idoso.....130.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 413 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral.....18.133,34

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 421 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral.....130.827,92

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 422 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral.....5.044,71

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 423 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral.....39.332,39

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010902 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ficha: 431 - 08.243.0106.2034.0000 Assistência Social Geral.....109.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL R\$ 437.271,54

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2024 R\$ 437.271,54

TOTAL R\$ 437.271,54

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 163.931,13 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.779/2025.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 426 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS.....97.196,33

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 427 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS.....7.415,80

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 428 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS.....24.433,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 429 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS.....34.886,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL ...R\$ 163.931,13

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024 em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 10 de 20

conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2024 R\$ 163.931,13

TOTAL R\$ 163.931,13

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI",
em 13 de Fevereiro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itajobi, por meio da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 089, de 21 de Janeiro de 2025, torna público, que devido à necessidade de suprir a falta de servidores no quadro de pessoal dos Departamentos de Educação (Transporte Escolar) e Saúde, conforme Processos Administrativos nº 776/2025 e nº 843/2025, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: MOTORISTA

Classificação	Nome do Candidato	Contato (Parte do Telefone)
9º	MAURICIO JOSÉ CULCA	**** 843*
10º	FERNANDO ANTONIO GONÇALVES PIOVESANA	**** 743*

Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, neste município, até o dia 17/02/2025, no horário das 8 às 17 horas, com cópias legíveis dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
 - Título de Eleitor e Quitação Eleitoral;
 - Comprovante de inscrição do PIS/PASEP/NIT;
 - Carteira de Trabalho (CTPS);
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria D e Comprovante dos cursos para o cargo de motorista;
 - Comprovante de Escolaridade (Ensino Fundamental Completo);
 - Certidão de Nascimento ou Casamento/União Estável;
 - Certidão de Nascimento de filhos menores;
 - CPF dos dependentes (quando não houver certidão)
- Deverão apresentar posteriormente o Exame Médico Admissional, assim que for solicitado pelo Departamento de

Recursos Humanos, para conclusão do devido registro.

O não comparecimento até a data prevista e a não entrega dos documentos solicitados, acarretará a desclassificação do candidato.

Os documentos apresentados ficarão arquivados no Departamento de Recursos Humanos.

O candidato terá a responsabilidade de acompanhar as publicações no site oficial do município (www.itajobi.sp.gov.br)

Itajobi, 13 de Fevereiro de 2025

Comissão de Seleção

CARLOS ALBERTO APARECIDO PIASSI

Coordenador de Recursos Humanos

BRUNA APARECIDA FIORAVANTE

Apoio Administrativo

JULIANA DEZORDO SOUBHIA

Procurador do Município

LUCIANA RENATA MOREIRA

Encarregado do Departamento de Saúde

ISABEL REGINA CAPOAL

Agente de Serviço Administrativo I

LEVI WALISON MARTINES

Motorista

VALDECIR MORATO

Motorista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 11 de 20

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para a realização de Sessão Extraordinária.

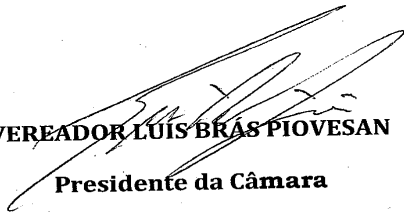
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, no uso de suas atribuições legais, escudada nos termos do art. 15, incisos I, da L.O.M, resolve tornar público e CONVOCAR toda a Edilidade deste Poder Legislativo, para a Sessão Extraordinária que realizar-se à no dia 14 de fevereiro de 2025, às 17:00 horas.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 010/2025 – PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DO P.L. Nº. 028/2025.

DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

P.L. Nº 028/2025 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 13 de fevereiro de 2025.


VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN

Presidente da Câmara

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBÍ - SP

Município de Itajobi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 12 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

(De autoria da Vereadora Helen Ap. Temporini e subscritos pelos edis Bruno Henrique Peres Sambrano, Cláudio Roberto Olini e Rosângela Ap. Gomes)

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento na Câmara Municipal de Itajobi.

O VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN,

Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 39, VII, "e" do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regem-se por esta Resolução os procedimentos para as consignações em folha de pagamento dos agentes públicos da Câmara Municipal de Itajobi.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se agentes públicos da Câmara Municipal de Itajobi os de cargo efetivo, os de cargo em comissão e os agentes políticos que percebem remuneração pela Câmara Municipal de Itajobi.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – desconto: dedução sobre retribuição pecuniária, devido compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:

- a)** contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social;
- b)** imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- c)** reposição e indenização ao erário;
- d)** custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública;

II – consignação: dedução sobre retribuição pecuniária cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;

III – consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV – consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo e que

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBÍ - SP

Município de Itajobi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 13 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

V – desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema;

VI – desconvenimento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação vigente;

VII – canal de desconto: conta pela qual são efetuados os descontos em folha de pagamento com seu lançamento sob a responsabilidade do consignatário;

VIII – base de incidência: remuneração bruta percebida pelos Agentes Públicos da Câmara de Itajobi;

IX – consignação obrigatória: é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial.

X – consignação facultativa: é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do agente público, especialmente as previstas no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - São consignações facultativas:

I – contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde previsto em instrumento celebrado com a Câmara Municipal de Itajobi;

II – contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas domiciliares;

III – prêmio relativo a seguro de vida e auxílio-funeral;

IV – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado;

V – contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos na alínea “a” do inciso I do caput do art. 2º desta Resolução;

VI – prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

VII – prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições conveniadas com a Câmara Municipal de Itajobi;

VIII – contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação desta Resolução;

IX – contribuição de quota-parte em favor de cooperativas habitacionais dos agentes públicos municipais.

§ 1º As consignações ocorrerão por decorrência de planos coletivos ou individuais e somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignatário.



DIÁRIO OFICIAL

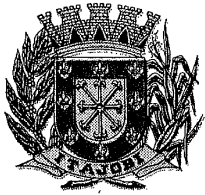
MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 14 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

§ 2º Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

§ 3º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/Vereador.

§ 4º A consignação em folha de pagamento dar-se-á, inclusive, para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com a Câmara de Itajobi.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DO CONVENIAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 4º - A habilitação dos consignatários pela Câmara Municipal de Itajobi e o conveniamento para operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente;

II – comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

III – comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

§ 1º Atendidos os requisitos de habilitação, o consignatário poderá firmar convênio com a Câmara de Itajobi para operacionalização das consignações.

§ 2º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos desta resolução, o processo de habilitação e conveniamento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram o seu fim.

Art. 5º - O convênio firmado entre a Câmara Municipal de Itajobi e o consignatário disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos desta Resolução, e indicará expressamente a modalidade ou modalidades de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

Parágrafo único. O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência da habilitação, a manutenção dos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução para a validação do conveniamento será desconveniado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo convênio.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS CONSIGNADOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 15 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

Art. 6º - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a base de incidência para a consignação compreende o vencimento bruto do Agente Público da Câmara Municipal de Itajobi.

Art. 7º - O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações (consignatário), por meio de Sistema próprio.

Art. 8º - Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável.

Art. 9º - O consignado poderá acessar o extrato detalhado de suas consignações e a informação sobre sua margem consignável junto ao Setor de Contabilidade da Câmara de Itajobi.

Art. 10 - O consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do agente público, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar os 60% (sessenta por cento).

§ 1º Do total de 35% (trinta e cinco por cento) de que trata o caput, fica facultada a destinação de 5% para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

§ 2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, serão realizados descontos apenas do valor disponível.

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 5º A escolha da instituição conveniada ficará a cargo do servidor interessado na contratação, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal de Itajobi, para efeitos de consignação em folha de pagamento.

§ 6º A margem consignável definida no caput deste artigo será controlada pelo Poder legislativo Municipal, conforme o presente regulamento.

§ 7º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a consignação a que se refere o inciso I do art. 3º desta Resolução.

Art. 11 É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos no caput deste artigo e no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 16 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

art. 10, ambos desta Resolução, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

§ 2º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 3º Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignado cumprir com as obrigações pendentes.

Art. 12 - Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos arts. 10 e 11 desta Resolução.

Art. 13 - As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo do Legislativo Municipal, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas nesta Resolução e em outros normativos que, para tal fim, sejam editados.

Parágrafo único. A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos agentes públicos, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 14 - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – por interesse do consignatário, por meio de notificação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à Câmara Municipal de Itajobi;

II – por parte do consignado, com expressa anuência do consignatário, conforme contrato de consignação.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Art. 15 - A Câmara Municipal de Itajobi não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores e/ou Vereadores quando estes forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber as remunerações e/ou subsídios.

Art. 16 - O empréstimo em dinheiro consignado em folha de pagamento poderá ser efetuado:

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBÍ - SP

Município de Itajobi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 17 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

- I** - sem limite de prazo para servidores efetivos;
- II** - até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazo limite de cada legislatura, para Vereadores;
- III** - até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo correspondente ao mandato do Presidente da Câmara, para os ocupantes de cargos comissionados.

Art. 17 - A concessão de empréstimo efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - deverá ser precedida de esclarecimento ao tomador do crédito do custo efetivo total (CET) e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, bem como de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

II - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

III - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, Vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de gratificações de servidores efetivos.

Art. 18 - É facultado ao consignado, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§ 1º Poderá o consignado antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§ 2º Poderá o consignado amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 19 - O consignatário que agir em prejuízo do consignado ou da Câmara Municipal de Itajobi, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal de Itajobi pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 20 - O repasse dos valores pela Câmara Municipal de Itajobi à instituição financeira consignatária se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBÍ - SP

Município de Itajobi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

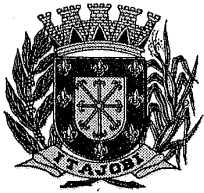
MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 18 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

Art. 21 - São obrigações do consignatário:

I – manter os requisitos exigidos para o conveniamento e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

II – manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

III – registrar as consignações e informar pessoalmente, imediatamente após a formalização da consignação, à Câmara Municipal de Itajobi;

IV – dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

V – fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

VI – manter atualizados, perante a Edilidade, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

VII – efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

VIII – disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

§ 1º Será de responsabilidade do consignatário a informação sobre inclusão, exclusão ou alteração da consignação à Câmara Municipal de Itajobi.

§ 2º Quando não informada e/ou operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 22 - É vedado ao consignatário:

I – aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II – realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III – efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV – manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V – prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Art. 23 - Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I – desativação temporária; e

II – desconvenimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 19 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

Art. 24 - A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 21 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incs. I a IV do art. 22, ambos desta Resolução.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 25 - O consignatário será desconveniado quando:

I - não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - incorrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 22 desta Resolução.

§ 1º Poderá ter continuidade o processamento das operações de consignações contratadas anteriormente ao desconvenimento.

§ 2º O consignatário desconveniado ficará impedido de firmar novo convênio com a Câmara Municipal de Itajobi por um período de:

I - 1 (um) ano, na hipótese do inc. I do caput deste artigo; e

II - 5 (cinco) anos, na hipótese do inc. II do caput deste artigo.

Art. 26 - Incumbe à Administração da Câmara Municipal de Itajobi decidir sobre a aplicação de sanções nos casos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade ou responsabilidade solidária da Câmara Municipal de Itajobi pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

§ 1º A Câmara Municipal de Itajobi fica isenta de qualquer responsabilidade, caso o desconto autorizado não seja efetuado por falta de margem consignável, por força de lei, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa.

§ 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis, são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo agente público interessado.

§ 3º O agente público exonerado, cassado, afastado sem remuneração, ou por qualquer outro motivo tenha o vínculo rompido com a Câmara Municipal de Itajobi, continuará obrigado, junto à Instituição Financeira, ao pagamento integral da consignação contraída.

§ 4º É facultado ao agente público, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1252

Página 20 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

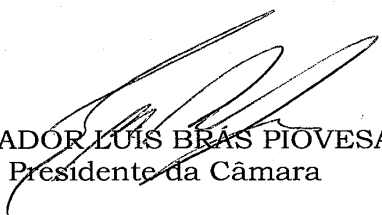
Art. 28 - A divulgação de dados relativos aos agentes públicos, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

Parágrafo único. A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos aos agentes públicos, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

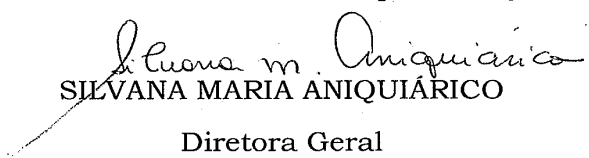
Art. 29 - Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas conforme regulamento anterior, observando-se, inclusive, a ordem de supressão automática, até a integral liquidação.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajobi, 13 de fevereiro de 2025.


VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, na data supra.


SILVANA MARIA ANIQUIÁRIO
Diretora Geral